



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 487/2012

DATA: 12 de junho de 2012.

SÚMULA: Concede Revisão Geral de Subsídios e Vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida revisão geral de 5,0% (cinco por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012, aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Quadro Próprio da Câmara, aos Subsídios dos Vereadores e da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, em complementação ao Artigo 3º, da Resolução nº 001/2008 e Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Resolução nº 005/1997, desta Casa de Leis.

Parágrafo Único – Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão serão imediatamente equiparados a este.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender a revisão, a título de reposição de perdas até o limite de 5,0% (cinco por cento) com base no mesmo índice e referente à mesma data-base constante do Artigo 1º desta Lei, aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito Municipal e dos ocupantes de Cargos Comissionados constantes do anexo I, da Lei nº 311/2007, de 04 de maio de 2007, que modificou a Lei nº 300/2007, de 16 de fevereiro de 2007, em complementação ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 370, de 26 de agosto de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Artigo 3º - As revisões constantes desta Lei serão retroativas a data de 1º de abril de 2012, ficando autorizado o pagamento dos meses de abril e maio de 2012, de uma só vez, na folha de pagamento do mês de junho de 2012.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2012.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE
Primeiro Secretário